



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Ofício nº 33/2015 - CPICARF

Brasília, 13 de julho de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Alexandre Antonio Tombini
Presidente do Banco Central do Brasil
SBS Quadra 03 Bl. B Ed. Sede
Tel. 3414-1414 Fax. 3226-1989

Rec. Si.
Em 14.7.15

Assunto: **Transferência de Sigilo**

Senhor Presidente,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 407 de 2015, do Senado Federal, com a finalidade de “apurar as denúncias de que julgamentos realizados no âmbito do CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais foram manipulados para, em descompasso com a lei, anular autuações fiscais ou reduzir substancialmente os tributos cobrados”, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c o art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105/2001, e com base no Requerimento de nº 115/15, aprovado pelo plenário desta CPI, cuja cópia segue em anexo, requisito a V. Exa. a **transmissão, ao Sistema Financeiro Nacional (SFN), da ordem de transferência do sigilo bancário de LEONARDO SIADÉ MANZAN, inscrito no CPF sob o nº 804.849.991-68, no período compreendido nos últimos cinco anos, bem como o encaminhamento a esta CPI da indicação do correspondente relacionamento bancário do(s) investigado(s) constante do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), com o detalhamento de todas as informações cadastrais de que trata o art. 2º, inciso II, da Circular nº 3.347, de 11 de abril de 2007.**

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1579/1952, requisito a Vossa Excelência que transmita às instituições integrantes do SFN determinação de envio à CPI, de preferência em meio magnético ou digital, nos prazos estabelecidos, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão, a saber:



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

- 1) Arquivo eletrônico, conforme **LAYOUT** estabelecido por essa Autarquia, por meio da Carta-Circular nº 3.454, de 14 de junho de 2010, contendo a **totalidade da movimentação de valores mobiliários e de ativos financeiros em bancos comerciais e de investimentos, nos últimos cinco anos, observados os seguintes requisitos:**
 - i) Parâmetro para identificação da **origem** dos lançamentos a crédito e do **destino** dos lançamentos a débito (detalhamento dispensável para lançamentos em valor abaixo de um mil reais no caso de transferência do sigilo de pessoas jurídicas);
 - ii) O arquivo eletrônico deverá conter a movimentação financeira relativa:
 - (1) à conta-corrente, à conta-investimento, de depósito ou poupança;
 - (2) aos investimentos em títulos e valores mobiliários, de renda fixa ou variável;
 - (3) aos investimentos em fundos;
 - (4) aos investimentos em títulos e valores nos mercados à vista, a termo e de futuros.
- 2) Registro de operações de câmbio, inclusive aquelas das quais tenha resultado a transferência de recursos ao exterior ou o seu recebimento, com as devidas especificações nesse caso;
- 3) **Prazo: 15 dia(s)**

Atenciosamente,


Senador Ataídes Oliveira
Presidente